



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	Nº
JUL. LIVRO 05 FOLHA 064 PÁG. 12 P. R.	
Maria M. S. Camargo Funcionário	

Projeto de Lei

 Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda

N.º _____

AUTOR Vereador EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 25 /91, de 19.04.91

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

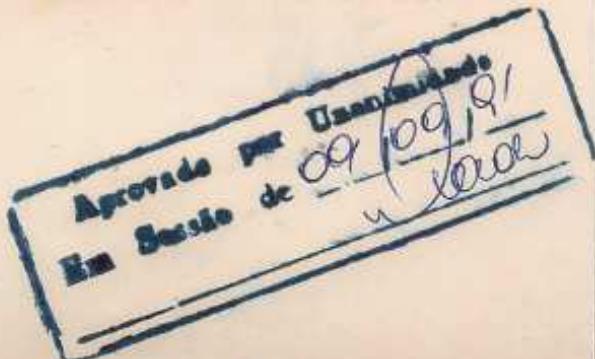
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste**, entidade de natureza cultural, ambientalista e científica, sem fins lucrativos, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 100-A, "nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de abril de 1991.

EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO
Vereador-PL



FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO OESTE

NATUREZA JURÍDICA - CGC N.º 24.772.279/0001-90

UTILIDADE PÚBLICA

BARRA DO GARÇAS, 15 de abril de 1991.

OF. Nº: 011 /91-GabP

Senhor Vereador,

Vimos através deste encaminhar à V. Exa documentação da Fundação Cultura-Ambiente do Centro-Oeste, destinado ao processo de Utilidade Pública Municipal de Barra do Garças, uma vez que esta tem desenvolvido inúmeros trabalhos em prol do município nas áreas de Cultura e Meio Ambiente, inclusive processando a integração intermunicipal regional nos Estados de Mato Grosso e Goiás.

Outrossim comunicamos que, são os seguintes documentos:

- 01-ESTATUTOS SOCIAIS-(Devidamente registrado)
- 02-Estrato dos Estatutos publicado em Diário Oficial;
- 03-Ata de Fundação da Entidade;
- 04-CGC da Entidade;
- 05-Certidão de Registro em Cartório dos Estatutos e da Ata de Fundação;
- 06-Referendum do Prefeito Municipal com referência ao funcionamento da Entidade neste município, e,
- 07-Ofício de Encaminhamento desta documentação a um membro dessa Douta Casa de Leis.

Dentro do acima exposto, vimos solicitar de V. Exa queira encaminhamento ao processo de reconhecimento desta Fundação às instâncias de poderes da Câmara Municipal de Barra do Garças, cuja ação antecipamos efusivos agradecimentos.

Certos de Vossa mais especial atenção, e empenho no encaminhamento e solução do acima solicitado, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HISTO Ciro Gomes de Freitas

PRESIDENTE

EXMO SR.

EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO

DO VEREADOR DE BARRA DO GARÇAS - MT

N E S T A /

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA



DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, é uma instituição Cultura-Ambientalista, Sócio-Educativa e Científica, visando o saudável desenvolvimento bio-psíquico-social de seus membros e da comunidade em geral. Fundada aos doze (12) dias do mês de outubro de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988) na cidade de - Barra do Garças - Estado de Mato Grosso. É uma entidade constituída de cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas, científicas e afins, empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação.

§ ÚNICO - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, é uma instituição de Utilidade Pública e sem fins lucrativos, apartidária no tocante a controvérsias políticas, sociais e raciais, dentro dos limites permitidos pela Legislação Brasileira.

ALÍNEA ÚNICA - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, foi instituída primordialmente para lançar dispositivos à integração ampla, real e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, através de um processo educativo de Política Cultural.

ARTIGO 2º - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sua sede e fôro jurídico na cidade de Barra do Garças-MT, podendo ainda ter sub-sedes em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste.

§ ÚNICO - As sub-sedes da Fundação, serão órgãos da entidade e poderão ser várias, e, tornar-seão sedes de base a apoio para esta instituição, sendo regidas pelos estatutos vigentes desta e regimento interno, devidamente aprovados pelo Conselho Superior.

ALÍNEA 1) - A criação de sub-sedes dentro do território regional e nacional é flexível, dependendo de decisão do Conselho Superior, para tal fim convocado;

ALÍNEA 2) - O Conselho Superior, lavrará Ata, em livro oficial da Fundação, que naturalmente deverá constar as assinaturas dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva da entidade; esses elegerão a Diretoria Executiva - instituída Sub-Sede em questão, composta de Diretor Executivo, Secretário Geral e Tesoureiro, e, registrando-se a ata no dia de sua data de constituição, quando

Objetivo Geral, Básico e Primordial de estudar, desenvolver, promover, produzir e veicular matérias referentes ao processo que engloba o universo cultura-ambiental, sócio-educativo e científico do Centro-Oeste, tem por Objetivos Específicos:

- I) -Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;
- II) -Contribuir na política de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, bem como na promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- III) -Contribuir na difusão, estudo e ensino de um idioma internacional, viabilizador de relações internacionais para a intercompreensão e a paz;
- IV) -Cooperar de modo geral, no desenvolvimento sócio-cultura-educacional de seus membros e da comunidade, bem como auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico-alternativo, criando e administrando centros de pesquisas, processando o estudo, difusão e o ensino dos conhecimentos adquiridos;
- V) -Estudar, documentar e difundir as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VI) -Estabelecer diretrizes que visem contribuir no processo de implantação e manutenção de uma Política Cultura-Ambiental, que possa levar o homem a caminhar rumo à sua completa integração ao meio ambiente;
- VII) -Infundir a responsabilidade cultura-ambiental à cada indivíduo como integrante deste complexo físico-psíquico-cultural, contribuindo no marco da passagem do homem rumo à sua saudável consciência individual e coletiva;
- VIII) -Promover a pesquisa, o estudo, difusão e ensino dos conjuntos urbanos e sítios de valores histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
- IX) -Promover a integração arte-escola-comunidade, através de motivos cultura-ambientais;
- X) -Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes à cultura e Meio Ambiente;
- XI) -Realizar eventos artístico-culturais, visando o aprimoramento cultural de seus membros e da comunidade em geral; bem como o buscar desenvolver uma mentalidade de valorização da cultura regional e nacional, preservando, registrando, documentando, ensinando e difundindo-as;
- XII) -Zelar pela consciência de que a Liberdade e Autoridade são dois momentos unitivos da vida social humana e que, quando há excesso da primeira, caimos na libertinagem destruidora do ser ético... homem, e que, excedendo-se na segunda chegamos ao autoritarismo deformador do princípio justo da disciplina moral.



SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, tem como membros cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas e científicas; empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação.

§ ÚNICO - O Quadro Social da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, compõe-se das seguintes categorias de Membros:

I) - **MEMBROS FUNDADORES** - São aqueles que, inspirados por um único Objetivo: Promover a integração ampla e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, e que, convivendo, idealizando e pesquisando, instituíram a Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste;

ALÍNEA 1) - Os Membros Fundadores, poderão ser eleitos Membros do Conselho Superior da entidade;

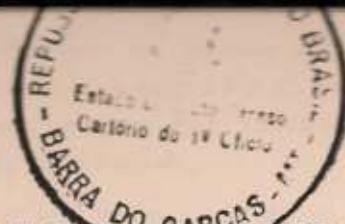
ALÍNEA 2) - A Classe de Membros Fundadores, jamais será extinta, podendo apenas tornar-se inativa pela morte ou desligamento oficial de todos os seus membros, sem exceção, caso em que serão eleitos novos membros da Classe dos Comuns, para as vacâncias do Conselho Superior.

II) - **MEMBROS PROVISÓRIOS** - Serão cidadãos estudarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir em direta ou indiretamente, através do seu trabalho, desempenho e/ou monetariamente para a consecução dos citados objetivos e submetendo-se ao processo de elevação para a Classe de Membros Comuns, isto é, eleitos.

ALÍNEA ÚNICA - Somente após um ano de atividades o membro provisório poderá ser elevado ou não à Classe de Membros Comuns.

III) - **MEMBROS COMUNS** - Serão cidadãos, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir diretamente para a consecução dos objetivos estatutários através do seu trabalho e desempenho geral.

LÍNEA ÚNICA - Só terão direito de votarem e serem votados, os Membros das categorias de Fundadores e Comuns, respectivamente.



IV - MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS -
Serão todo e quaisquer cidadãos ou ainda pessoas jurídicas, que decidirem-se a contribuir, de maneira marcante para a consecução das finalidades básicas e objetivos da entidade.

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, buscando manter o equilíbrio necessário e indispensável para a execução de suas metas, objetivos e fins precípuos, baixa normas impenáveis para o processo de Admissão e Exclusão de seus Membros.

§ 1º - Os Membros Fundadores, em hipótese alguma, terão privilégios superiores aos demais membros de Classes dentro de suas categorias, no cumprimento dos ditames inseridos nos estatutos vigentes da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste;

§ 2º - Os Membros Comuns, bem como o Honorários e Beneméritos, quando menores de 18 anos, só serão admitidos com autorização expressa dos pais ou responsáveis perante a Lei, excluídos os emancipados;

§ 3º - Todo e quaisquer membros inativos, pelo período integral de um ano e sem justificativas oficiais e plausíveis, bem como infratores dos ditames estatutários, inclusive os Fundadores, perderão irreversivelmente todos os seus direitos e deveres estatutários;

ALÍNEA ÚNICA - Esses só poderão reintegrar-se a instituição, segundo os ditames estatutários do parágrafo 7º e sua Alínea Única, deste Artigo.

§ 4º - Os Membros Provisórios, serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva, e, excluídos por decisão dessa mesma Diretoria Executiva, sob deliberação final do Conselho Superior;

§ 5º - Os Membros Comuns serão admitidos e/ou excluídos por decisão de 2/3 do Conselho Superior, para tal fim convocado;

§ 6º - Os Membros Honorários e Beneméritos, serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, não havendo exclusão para esta Classe de Membros;

§ 7º - Os Membros em suas categorias, exclusos, poderão ser readmitidos após análise profunda do seu pedido oficial de readmissão, analisados pela Diretoria Executiva, sob deliberação final do Conselho Superior.

ALÍNEA ÚNICA - O Membro readmitido, passará por um período de análise, estipulado pelo Conselho Superior, após readmissão, o que poderá ser revogada ou mantida a decisão anterior, dependendo, naturalmente, das atividades do readmitido membro.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

ARTIGO 6º)-SÃO DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, em suas categorias respectivas, primando-se pela consciência de que todos os homens são iguais perante a Lei, possuindo direitos naturais, imprescindíveis, inalienáveis e sagrados, isto é, com direito a Liberdade, Arbitrio e a Igualdade perante as Leis instituídas desta Fundação.

§ 1º)-SÃO DIREITOS DOS MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS COMUNS:

- I)- Votarem e serem votados, para todos os cargos eleitivos, se em atividades, com deliberação do Conselho Superior e da Assembleia Geral, -- Da Eleição e Posse dos Poderes Electivos - Parágrafo Único - Alínea 4 - do Artigo 24º - Seção III - Capítulo V;
- II)- Participar de quaisquer atividades que tenham como meta o alcance dos objetivos da Fundação;
- III)- Fazer uso de todas as dependências, comuns, da entidade, segundo Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;
- IV)- Assistir e participar de todos os eventos e atividades, reuniões sociais, culturais, assistenciais, educacionais, ambientais e afins, promovidas pela Fundação;
- V)- Apresentar sugestões que concorram ao desenvolvimento da Fundação, e, para a consecução de suas finalidades precípuas;
- VI)- Reivindicar os direitos dos membros concedidos por Lei, segundo os estatutos vigentes da entidade;
- VII)- Licenciar-se ou desligar-se do Quadro Social, mediante solicitação por escrito e devidamente justificada perante a Diretoria Executiva, e, em caso de desligamento, justificada, também, ante o Conselho Superior.

§ 2º)- SÃO DEVERES DOS MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS COMUNS:

- I)- Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria Executiva ou de mais poderes, quando solicitados a desenvolverem alguma atividade;
- II)- Contribuir com aquilo que lhe é devido, para o alcance dos objetivos estatutários;
- III)- Cumprir e fazer cumprir os vigentes estatutos e Regimento Interno, bem como as decisões dos Poderes Instituídos desta Fundação;
- IV)- Convocar a Assembleia Geral, se necessário for, e a Diretoria Executiva ou outro poder, tendo feito os direitos estatutários dos Membros, e, estabelecer os poderes do Conselho Superior, mediante aprova-





ALÍNEA ÚNICA-Em tal caso a convocação de reunião será feita através de abaixo assinado, com no mínimo 1/3 dos Membros Comuns, apresentando justificativas devidamente circunstanciadas, levando-o à apreciação da Assembleia Geral, para tal fim convocada, que instalará sindicância para análise do problema, decidindo-se sob liberação de 2/3 desta mesma Assembleia.

- V) - Desempenhar as tarefas que lhes forem afetas pela Diretoria Executiva e/ou demais poderes instituídos tendo-se em vista os objetivos a serem atingidos;
- VI) - Representar, condignamente, a Fundação dentro e fora da mesma, no sentido de uma sadias projeção perante o público, tendo-se em vista o alcance dos objetivos a que se propõe a entidade;
- VII).- Votar em eleições para todos os cargos eleitivos, bem como abster-se de quaisquer manifestações de caráter político-partidária, concernente as eleições internas da Fundação - "ad referendum" da Assembleia Geral, Capítulo V - Seção III - Artigo 24º - Parágrafo Único - Alínea 1 e 2;
- VIII)- Zelar pelo patrimônio moral e material da Fundação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º-A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, será constituída de: A)-DIRETORIA EXECUTIVA, B)-CONSELHO FISCAL, C)-CONSELHO SUPERIOR, E D)-ASSEMBLÉIA GERAL.

§ ÚNICO-A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, não remunerará os membros do seu Quadro Eleitoral, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores, "ad referendum" do Capítulo V - Seção III - Da Eleição e Posse dos Poderes Eleitorais - Artigo 24º - Parágrafo Único - Alínea 3.

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 8º-A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, SERÁ CONSTITUIDA DOS SEGUINTESS CARGOS:

- A)-PRESIDENTE
- B)-VICE-PRESIDENTE
- C)-DIRETOR EXECUTIVO

- E)-TESOURERO
- F)-SECRETÁRIO
- G)-GERENTE

ARTIGO 9º - A Diretoria Executiva, indicar elementos da Classe de Membros Comuns e Fundadores para todos os encargos do Quadro Suplementar de Diretoria Executiva, submetendo o(s) Nome(s) à apreciação do Conselho Superior, que assim processará o Ato de Posse - "Referendum" do Capítulo V - Seção III - Da Eleição e Posse dos Poderes Eletivos - Artigo 25º - Item IV do Parágrafo Único.

ARTIGO 9º - O Quadro Suplementar de Diretoria Executiva será composto por Secretarias, abrangendo os mais diversos segmentos inerentes aos objetivos e finalidades precípuos da entidade, registradas em Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;

§ 1º - Caberá ao Secretariado, contribuir com a Diretoria Executiva no planejar, definir, elaborar e conduzir as diretrizes e bases, como ainda o programa semestral, anual e geral da Fundação - "referendum" do Capítulo III - Artigo 10º - Item XII;

2º - Caberá a cada Secretaria a composição do seu Quadro Administrativo, com elementos da Classe de Membros Fundadores e Comuns;

ALÍNEA ÚNICA - Cada Secretaria poderá ter coordenadorias divisionais, departamentos e similares, dependendo naturalmente, da abrangência de suas ações, devidamente aprovadas em Regimento Interno de cada Secretaria, pela Diretoria Executiva.

§ 3º - É facultado à Diretoria Executiva, designar assessores, sub-diretores, comissões, bem como aceitar pedido de demissão, formulado por quaisquer de seus membros, caso em que providenciará respectiva substituição para complementação do mandato.

§ 4º - Os Membros da Diretoria Executiva, poderão ser reeleitos em eleições sucessivas, para o mesmo cargo, pelo período de dois mandatos; posteriormente só poderão ser reeleitos alternadamente, intercalando um mandato sem encargos diretivos, exclusos, casos específicos, sob deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 10º - À DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, COMPETE:

I) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, dentro de todas as suas atribuições;

II) - Conceder títulos de Membros Honorários e Beneméritos, à pessoas que contribuam de maneira relevante para a consecução das finalidades prescíprias da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste;

cões gerais e específicas sobre estudos culturais-ambientais, socio-educativos, científicos e afins, devendo serem aceitas colaborações de todas as Classes de Membros;

- IV) -Processar a alteração estatutária e levá-la à aprovação do Conselho Superior, para tal fim convocado, que estudará, por sua vez, e dará deliberação final.

§ ÚNICO-O Conselho Superior, poderá processar emendas na(s) alteração(s) estatutária(s), para deliberação final; podendo ainda recorrer a Assembleia Geral, em ultima instância.

- V) -Convocar Ordinariamente a Assembleia Geral, ao final de cada ano, para tratar de balancete e todas as vezes que achar conveniente para tratar de assuntos de relevantes interesse da Fundação, devidamente apresentado através de convocação;

- VI) -Deliberar, determinar e promover ações e atividades que visem a vida econômica e social da Fundação;

- VII) -Elaborar o plano anual de atividades, executá-lo, bem como apresentar, em reunião geral, o relatório semestral das atividades da Fundação;

- VIII) -Fiscalizar, estruturar e apoiar os órgãos integrantes desta entidade;

- IX) -Indicar o Secretariado, bem como planejar, definir, elaborar e conduzir, junto ao seu Secretariado, as diretrizes e bases, como ainda os programas de ação semestral e anual da entidade. - "ad referendum" da Composição da Diretoria Executiva - Capítulo III - Seção II - Artigo 9º Parágrafo 1º.

- X) -Reunir-se em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias sempre que se fizer necessário, lavrando respectivas Atas de todas as reuniões;

- XI) -Redigir projetos de Regimento Interno, colocá-lo sob a aprovação do Conselho Superior, devendo tais regimentos basearem-se em normas que, em hipótese alguma, podem ser contrárias aos princípios estatutários;

- XII) -Organizar o orçamento anual da Fundação com a estimativa da receita e a fixação das despesas.

ARTIGO IIº -AO PRESIDENTE, COMPETE:

- I) -Convocar reuniões extraordinárias de Diretoria Executiva presidindo os trabalhos das mesmas;

- III) -Despachar o expediente e rubricar os livros contábeis e de Secretaria, juntamente com o Tesoureiro e Secretário, respectivamente;

- III) -Desempatar as votações e resoluções da Diretoria Executiva;

- IV) -Gerir, administrar e representar ativa e passivamente jurídica e extraordinariamente a Fundação Cultural do Centro-Oeste, à instituições públicas, parcerias autárquicas às associações ou quaisquer entidades privadas ou privadas, no Brasil e no exterior;



§ ÚNICO-A Presidência poderá outorgar representatividade, por tempo determinado, a qualquer membro comum ou Fundador, compondo ou não a Diretoria Executiva da entidade, e, em tal caso, sob a deliberação expressa do Conselho Superior.

- V) -Nomear substitutos para os cargos em vacância da Diretoria Executiva - levando os seu(s) nome(s) à aprovação do Conselho Superior;
- VI) -Supervisionar a movimentação de numerários da entidade e fazer receber em nome da mesma, subvenções, legados e demais doações, assinando em conjunto com o Tesoureiro;

ARTIGO 12º)-AO VICE-PRESIDENTE, COMPETE:

- I) -Auxiliar o Presidente na Administração geral e execução dos trabalhos da Fundação;
- II) -Substituir o Presidente, com as mesmas atribuições, em vacâncias, ausências ou impedimentos legais, bem como auxiliá-lo na administração geral da Fundação;

ARTIGO 13º)-AO DIRETOR EXECUTIVO, COMPETE:

- I) -Atuar como Porta-Voz da entidade, junto a imprensa falada, escrita e televisada, "posteriori" ou em ausência da Presidência, no difundir as atividades gerais da Fundação;
- II) -Atuar, com livre acesso, em todas as áreas da Fundação e seu universo de relacionamentos, sempre contribuindo com a Diretoria Executiva para o melhor desempenho dos objetivos precípuos da entidade;
- III) -Coordenar a elaboração e publicação do órgão oficial de comunicação da entidade;
- IV) -Contribuir na organização geral das Secretarias, fazendo com que haja equilíbrio das ações entre as áreas específicas das aludidas Secretarias;
- V) -Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas, bem como todos os segmentos da entidade;
- VI) -Elaborar relatórios gerais, semestrais e anuais encaminhando-os à Presidência;
- VII) -Funcionar como porta-voz da Presidência, nos contatos em que se fizerem necessários, às intituições, privadas ou autárquicas, às associações ou quaisquer entidades no Brasil;

ALÍNEA ÚNICA-Esta competência é comum ao Presidente e ao Diretor Executivo, indistintamente, ficando vedada a celebração de convênios e quaisquer assinaturas individuais, em representatividade da entidade, ressalvando, sob devida procuração, a Presidência.

- VIII) -Promover intercâmbios entre outras organizações congêneres;
- IX) -Recepcionar autoridades, em quaisquer encontros que sejam realizados pela entidade;



XI) -Solicitar relatórios trimestrais e anuais das Secretarias, estuda-los e analiza-los dando parecer e encaminhando-os à Presidência, com respectivo parecer;

ARTIGO 14º)-AO PRIMEIRO TESOUREIRO, COMPETE:

I) -Apresentar balancetes de todas as atividades, trimestralmente, ao Conselho Superior e, mensalmente, à Diretoria Executiva;

II) -Dirigir a arrecadação da receita da Fundação;

III) -Manter o numerário da entidade, em conta bancária, conjunta com o Presidente;

§ ÚNICO-Todo e qualquer numerário da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, caso extraviados, estarão sob a responsabilidade única do Presidente e Tesoureiro, ou dos responsáveis pela Função dos titulares na ocasião do fato.

ALÍNEA ÚNICA-Em tal caso o Conselho Superior, entrará em atividades, para solucionar o problema e, caso não resolvido, os responsáveis estarão inseridos nas diretrizes e bases pertinentes ao assunto através de órgãos competente.

ARTIGO 15º)-AO SEGUNDO TESOUREIRO, COMPETE:

I) -Colaborar nos trabalhos de Tesouraria, auxiliando o 1º-Tesoureiro, sempre que for solicitado;

II) -Substituir o 1º-Tesoureiro, com as mesmas atribuições legais, em suas faltas ou impedimentos legais.

ARTIGO 16º)-AO PRIMEIRO SECRETÁRIO, COMPETE:

I) -Elaborar e supervisionar, juntamente com a equipe, todos os trabalhos de secretaria, bem como elaborar relatórios semestrais e anuais das atividades da Fundação em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

II) -Organizar e manter, em toda sua plenitude, os arquivos da Fundação;

III) -Redigir e assinar Atas de sessões da Diretoria Executiva, avisos, convocações e correspondências da Fundação;

IV) -Responsabilizar-se por toda a correspondência da Fundação bem como também o material de Secretaria.

ARTIGO 17º)-AO SEGUNDO SECRETÁRIO, COMPETE:

I) -Auxiliar o 1º-Secretário, em tudo que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços de Secretaria;

II) -Substituir, com as mesmas atribuições legais, o 1º-Secretário para o bom andamento dos serviços de Secretaria.

ARTIGO 18º) -O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, É COMPOSTO POR TODOS OS MEMBROS FUNDADORES DESTA ENTIDADE, EM PLENO EXERCÍCIO DOS SEUS DIREITOS E DEVERES ESTATUTÁRIOS; CUJO CONSELHO EXERCE PODERES NORMATIVOS, DELIBERATIVOS, E, INCLUSIVÉ JUDICIAIROS, SUPERIORES. A TODOS OS PODERES INSTITUIDOS DESTA FUNDAÇÃO, COM EXCESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º) -O Conselho Superior desta instituição, também denominado Conselho dos Doze, está composto por Membros Fundadores, que convivendo, idealizando, analizando e organizando, instituiram esta Fundação e que tornam-se mantenedores dos Objetivos, filosofia e estrutura ampla da entidade; e, compor-se-á ainda por Membros Comuns, em caso de vacância de qualquer uma das doze cadeiras deste Conselho, submetendo-se a eleição, sob quorum de 2/3 deste Conselho e da Assembléia Geral;



ALÍNEA 1) -Estes serão membros supremos e vitalícios, deste Conselho, só podendo perder os seus mandatos por inatividade ou caso inflinjam contra as diretrizes e bases que instituiram esta Fundação, bem como caso venham, de livre e espontânea vontade, solicitar o seu desligamento oficial, caso em que, por 2/3 deste Conselho e da Assembléia Geral, será eleito o seu substituto; o mesmo se aplica em caso de óbito;

ALÍNEA 2) -Considera-se inatividade a ausência de ações dentro da entidade, pelo período de um ano consecutivo e seis meses dentro do Conselho, sem justificativas oficiais e plausíveis, deviamente aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Superior.

§ 2º) -Este Conselho só será instalado para as deliberações específicas deste, e, caso os demais poderes instituidos desta Fundação venham, de uma forma ou de outra, ferir as diretrizes e bases dos presentes estatutos e a filosofia global que a mantém, bem como para decisões que envolvam a sua estrutura como um todo e especialmente para alteração estatutária;

ALÍNEA 1) -Este Conselho será convocado pelo seu Presidente, eleito junto as eleições gerais da entidade, bem como pelo Presidente da Fundação e da Assembléia Geral, e, ainda por um terço (1/3) dos membros de qualquer dos poderes instituidos desta Fundação;

ALÍNEA 2) -Para toda e quaisquer deliberações deste e da Assembléia Geral, deverá constar a deliberação deste Conselho, em dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º) -Este Conselho foi instituído, dentre outras, com a principal função de zelar e garantir a realização das suas general e específicas da Fundação Cultural do Centro-Oeste;

ALÍNEA UNICA-Os Objetivos Geral e Específicos desta entidade só poderão ser alterados com a indiscutível aprovação de dois terços (2/3) dos membros deste Conselho.

- § 4º) - Todo e quaisquer membro de este Conselho Primar-se-ão pelo não abuso de poderes instituídos ou não desta Fundação, respeitando os Direitos Humanos e comunitários, pautando a diária vida social na execução desta consciência;
- § 5º) - Todo e qualquer membro do Conselho Superior, poderá exercer cargos executivos, sem quaisquer perdas em suas funções de Conselheiro Superior, submetendo-se às diretrizes e bases pertinentes ao assunto;
- § 6º) - Será ainda possível a reunião deste Conselho, sempre que se fizer necessário, para a deliberação sobre quaisquer assuntos do alto interesse da instituição e outros que tenham extrapolado aos poderes de deliberação dos demais poderes instituídos, bem como os casos omissos nos presentes estatutos;
- § 7º) - O Conselho Superior e/ou Assembleia Geral são os únicos poderes supremos e soberanos, capazes de decidirem sobre a conveniência de alienar, permitir, hipotecar, vender ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, convocando-se a Assembleia Geral, somente quando o Conselho Superior, por sua vez, julgar incapacitado de, sozinho, deliberar. - "ad referendum" do Capítulo VI - Seção Única - Das Disposições Gerais - Artigo 27º - Parágrafo Único - Aínea 2; e, do Capítulo V - Seção II - Das Competências da Assembleia Geral - Artigo 23º - Item II - Parágrafo I - Aínea Única;
- § 8º) - Os ditames inseridos ao Conselho Superior, só poderão ser alterados por deliberação, em unanimidade, deste, mesmo Conselho, em ativa.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR

- ARTIGO 19º) - AO CONSELHO SUPERIOR, COMPETE ESPECIFICAMENTE:**
- I) - Eleger, dentre todos os membros do Conselho Superior, um Presidente, um Secretário e um Vogal;
- II) - Eleger o Conselho Fiscal, composto por três membros pertencentes ao próprio Conselho Superior, com o fim de examinar relatórios e as prestações de contas semestrais e anuais da Diretoria Executiva, como ainda fiscalizar todo o complexo Diretivo e Social da Fundação, dando o seu parecer para decisões do Conselho em epígrafe;
- III) - Determinar sindicância, para apurar irregularidades, se existentes, em quaisquer ângulos de abrangência da Diretoria Executiva; bem como estudar o processo de alteração estatutária, opinando e se necessário, à Assembleia Geral para deliberação em última instância;
- IV) - Fazer cumprir todos os ditames estatutários e especificamente os direitos e deveres dos Membros associados nas diretrizes e bases destes estatutos, bem como disciplinar



- V) -Opinar sobre os assuntos de importância que lhe for apresentados pela Diretoria Executiva, Secretariado e Conselho Fiscal, ou ainda pelos membros em geral;
- VI) -Propor soluções junto a Diretoria Executiva, dos problemas diretamente ligados à comunidade e suas diversas Secretarias.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º)-O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, SERÁ COMPOSTO POR TRÊS (3) CONSELHEIROS SUPERIORES, COM O FIM DE EXAMINAR RELATÓRIOS E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SEMESTRAIS E ANUAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO AINDA FISCALIZAR TODO O COMPLEXO DIRETIVO E SOCIAL, PRIMANDO-SE PELO NÃO ABUSO DE QUAISQUER DOS PODERES INSTITUIDOS DESTA FUNDAÇÃO.



- O CONSELHO FISCAL, COMPETE:
- I) -Analisar as diretrizes tomadas pela Diretoria Executiva e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho Superior;
- II) -Denunciar fraudes, em ocorridas, por membros ou pela Diretoria Executiva e seus segmentos, ao Conselho Superior para que esse, tome as devidas providências de sua competência;
- III) -Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, em toda a sua plenitude;
- IV) -Examinar relatórios e prestações de contas semestrais e anuais de Diretoria Executiva;
- V) -Opinar sobre os assuntos de importância que lhes forem conferidos pela Diretoria Executiva ou Quadro de Secretariado;
- VI) -Remeter ao Conselho Superior, todos os relatórios recebidos da Diretoria Executiva e Quadro Suplementar de Diretoria Executiva, dando o seu parecer, sobre os temas em pauta;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22º)-A ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, PARA A REALIZAÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS BÁSICOS E PRIMORDIAIS, SERÁ O ÓRGÃO SUPERANO DA ALTA TOSTADE SOCIAL E CONSTITUI-SE ÀS CLASSEIS DE MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS COMUNS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS E DEVERES ESTABELECIDOS.

ALÍNEA UNICA-As convocações serão feitas, utilizando-se dos meios de comunicação eficazes à disposição e/ou através de edital circular encaminhada à todos os membros, indistintamente, com antecedência de 20-vinte dias e, com antecedência de 10-dez dias em caso de suprema urgência, e com deliberação em quorum mínimo de 2/3 para toda e quaisquer deliberações.

§ 2º)-A Assembleia Geral da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste e o seu Conselho Superior, são os únicos poderes supremos à Diretoria Executiva, e, à cuja Conselho Superior, a Assembleia Geral outorga poderes normativos, deliberativos e inclusive judiciais, sobre os demais poderes decrescentes, instituídos desta entidade;



ALÍNEA ÚNICA-A Assembleia Geral, somente atuará nos casos em que as decisões supremas do Conselho Superior forem superiores à sua deliberação, ou nos casos omissos nestes estatutos e não deliberados pelo Conselho em pauta, como ainda se, quaisquer dos poderes da Fundação infringirem contra os ditames das diretrizes e bases instituídas nestes estatutos.

§ 3º)-A Convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita extraordinariamente pelos Presidentes da Diretoria Executiva e/ou Conselho Superior e ainda por meio de um abaixo assinado dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior e da própria Assembleia Geral, respectivamente contendo a participação de pelo menos (1/3) um terço dos cidadãos componentes das respectivas classes e poderes.

ALÍNEA ÚNICA-Os casos omissos a este parágrafo, serão estudados e deliberados pelo Conselho Superior da Fundação, podendo ser deferidos ou indeferidos pela decisão de (2/3) dois terços do Conselho Superior e da Assembleia Geral, respectivamente.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º)-À ASSEMBLEIA GERAL, COMPETE:

I)-Decidir sobre os casos omissos nos presentes estatutos, caso solicite o Conselho Superior;

II)-Decidir, em consonância com o Conselho Superior, sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar, vender ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, apenas no que o Conselho Superior, por sua vez, se julgar incapaz de deliberar.

§ 1º) - Os bens de primeira grandeza, são imóveis em geral, veículos motorizados, aparelhos científicos de grande porte, físico ou valorativo e outros e sob decisão do Conselho Superior;

ALÍNEA ÚNICA-Os Bens inseridos na Classe de "OUTROS", passarão a ser bens de primeira grandeza, segundo decisão do Conselho Superior, para tal fim convocado. - "ad referendum" do Capítulo VI - Seção Única - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 27º- Parágrafo Único - Alínea 1 e 2.



§ 2º) - Os MEMBROS FUNDADORES E COMUNS, para toda e quaisquer decisões dentro dos poderes desta Fundação, deverão estar impreterivelmente em pleno exercício dos seus direitos e deveres, instituídos nas diretrizes e bases destes estatutos;

§ 3º) - Será ainda possível a instalação desta Assembléia, sempre que se fizer necessário, para liberação sobre qualquer assunto do alto interesse da instituição, que tenham extrapolado aos poderes de liberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO V

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS PODERES ELEITIVOS

ARTIGO 24º-A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA TAL FIM CONVOCADA, SERÁ O ÓRGÃO SOBERANO DESTA FUNDAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS PODERES ELEITIVOS DA FUNDAÇÃO:

§ ÚNICO-Esta eleição dar-se-á de três em três anos e, no mês de Outubro, quando do aniversário de fundação desta entidade. - "ad referendum" do Artigo 1º - Da Fundação, Sede, Duração e Objetivos" - Seção Única - Capítulo I destes estatutos.

ALÍNEA 1)-Os cargos eleitivos da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, estarão abertos, em eleições somente para os membros Fundadores e Membros Comuns, em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários;

ALÍNEA 2)-Será expressamente proibida qualquer manifestação de caráter político-partidária, concernentes às eleições internas;

ALÍNEA 3)-Não haverá nem uma espécie de remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações à quaisquer dos cargos eleitivos desta instituição. - "ad referendum" do Capítulo III - Seção I - Da Administração - Artigo 7º - Parágrafo Único.

ALÍNEA 4)-Os cidadãos da Classe de Membros Fundadores serão membros vitalícios do Conselho Superior, podendo ainda estar e/ou serem eleitos para todos os cargos eletivos desta entidade, submetendo-se às diretrizes e bases pertinentes ao assunto.

ARTIGO 25º)-A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, SERÁ ELEITA ATRAVÉS DE ELEIÇÕES DIRETAS, OBEDECENDO CRITÉRIOS:

§ ÚNICO-O processo eleitivo será democrático, voto secreto, gabine e urna apropriadas.

ARTIGO 26º)-A POSSE SOCIAL dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, e do Conselho Fiscal da Fundação, nos respectivos postos do Quadro Diretivo, dar-se-á, no máximo um mês após as eleições, ou segundo decisão da Assembleia Geral.

§ ÚNICO-Com relação a Posse da Diretoria Executiva, institui-se os seguintes critérios:

I)-A Posse da Diretoria Executiva far-se-á em caráter, onde cada membro eleito terá lido, em voz alta, os seus direitos, deveres e atribuições gerais;

II)-O Presidente, em fim de gestão, após prestação de contas, passará oficialmente o cargo ao Presidente eleito;

III)-Para finalizar a solenidade de posse, o Presidente do Conselho Superior, empossará a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal recém-eleitos, se a posse não se efetive no momento da eleição, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

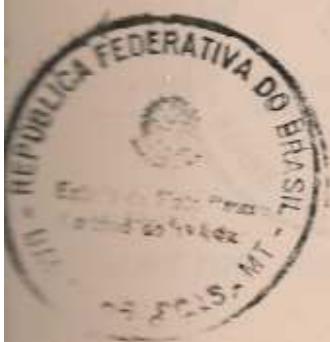
SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º)-O FUNDO SOCIAL DA ENTIDADE, CONSTITUIR-SE-Á DE RENDAS ORDINÁRIAS DE TODAS AS SUAS ATIVIDADES E, EXTRAORDINARIAMENTE DE SUBVENÇÕES, LEGADOS E RENDAS LEGAIS DE QUALQUER NATUREZA.

§ ÚNICO-Os bens de primeira grandeza, são imóveis em geral veículos motorizados, aparelhos científicos de grande porte, físico ou valorativo, e, outros.

ALÍNEA I)-Os bens, inseridos na classe de "OUTROS" passarão a ser bens de primeira grandeza, segundo decisão do Conselho Superior, para tal fim convocado. - "ad referendum" do Capítulo V - Seção II - Das Competências da Assembleia Geral - Artigo 22º - Item III - Parágrafo 1º - Alínea "b" e, do Capítulo III - Seção II - Da Consolidação



ALÍNEA 2) - O Conselho Superior e/ou Assembleia Geral, são os únicos poderes supremos e soberanos, capazes de decidirem sobre a conveniência de alienar, permitar, hipotecar ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, convocando-se a Assembleia Geral, quando o Conselho Superior, por sua vez, julgar incapacitado de sozinho liberar. - "ad referendum" do Capítulo V - Seção II - Das Competências da Assembleia Geral - Artigo 23º - Item II - Parágrafo 1º - Alínea Única e, Capítulo IV - Seção II - Do Conselho Superior - Artigo 18º - Parágrafo 7º;

ALÍNEA 3) - Todos os bens da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, poderão ser aplicados em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste e do Distrito Federal, sob decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, e/ou indistintamente dentro do território nacional, em tal caso, sob a decisão conjunta do Conselho Superior e Assembleia Geral, para tal fim convocados.

ARTIGO 28º) - OS CIDADÃOS INTEGRANTES DE TODAS AS CLASSES DE MEMBROS DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES QUE A DIRETORIA EXECUTIVA VENHA A ASSUMIR.

§ ÚNICO - Por tal motivo, as Supremas decisões da Diretoria Executiva, só serão tomadas com deliberação final do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII SEÇÃO ÚNICA

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

ARTIGO 29º) - A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, em hipótese alguma poderá ser dissolvida, enquanto existir, (1/3) um terço do Conselho Superior e da Assembleia Geral, interessados na continuação de suas atividades, sempre visando as diretrizes e bases instituídas nestes estatutos, alicerçados nos objetivos geral, básico e primordiais desta Fundação.

ARTIGO 30º) - A liquidação da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, não será possível, por dificuldade financeira, sendo, em tais casos extremos, superadas por gestões posteriores, ressalvado os casos estabelecidos por Lei pertinente ao assunto.

ARTIGO 31º) - A extinção da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, será possível, nos casos mencionados pelas disposições





§ ÚNICO-A Assembleia Geral, para a extinção da entidade, de verá, impreterivelmente, atingir o quorum de dois terços (2/3) do Conselho Superior e da Assembleia Geral.

ALÍNEA ÚNICA-Em tal caso, o patrimônio da Fundação Cultura-Ambiental do Centro Oeste, será automaticamente transferido para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNS-Brasília - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS COMARCA DE BRASÍLIA N° 45531-180 Em 12/01/87

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º)-Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regidos pelas Leis e regulamentos pertinentes ao assunto, e, pelo Conselho Superior e/ou Assembleia Geral desta Fundação, para o fim convocados.

ARTIGO 33º)-Os presentes estatutos foram discutidos e aprovados no período de 12 a 16 de outubro de (1988) Hum mil e novecentos e oitenta e oito; e, entrarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

CERTIFICO

CERTIFICO que os presentes documentos

das fls..... da fl 10 P-10 " 88

nº 606 de origem, em 12/01/89

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO II

DA DISPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRETORIA EXECUTIVA

RECONHECO

RECONHECO

CIRO GOMES DE FREITAS
PRESIDENTE

NAASSON FONSECA FILHO
DIRETOR EXECUTIVO

BENEDITO SANTANA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

BEIZA BIANCARDI
1^a-TESOUREIRA

MARIA ANTÔNIA LADALARDO
2^a-TESOUREIRA

FRANKLIN DA SILVA
1^o-SECRETÁRIO

ISABEL DE OLIVEIRA ANTOS
2^a-SECRETÁRIA

R. cheço verdadeira Q. firma Ol
puro defunto, Nossa Senhora das
Candeias, Barra do Garças, Mato
Grosso, Brasil

Centro de
Recreio
Quartel de
Belo Horizonte

ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, ELABORAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E OUTRAS DELIBERAÇÕES.
XX
Aos 12 dias do Mês de outubro de 1988, reuniu-se às 20:00horas à Av. Joana Cristino Cortes, Nº 106 - Vila Santo Antônio - Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, remanecentes da Fundação Socio-Cultura-Educacional Vale do Sol e outros cidadãos, de igual forma, preocupados com a problemática da Cultura e do Meio Ambiente, principalmente da Região Centro-Oeste, empenhados na criação da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, Elaboração Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e outras deliberações. Foi eleito como presidente da Mesa Diretora, o Sr. Ciro Gomes de Freitas, que elegeu a mim Naasson Fonseca Filho para secretariar a presente Assembleia.'

Primeira Ordem do Dia - A)-CRIAÇÃO DA ENTIDADE: Foram discutidos e analisados todos os parâmetros da proposta de criação de uma nova entidade, dado ao distanciamento, na praxis, dos objetivos da aludida entidade, optando-se pela criação de uma instituição que pudesse suprir as deficiências em alusão e também as extra-alusivas referente ao universo interior daquela entidade, motivos que nos fizeram opnar pelo nosso afastamento, e que, cujos fatores, respeita-se a ética em não mencionando-os aqui. Em discussão a denominação da entidade, tendo o Sr. Ciro Gomes de Freitas sugerido "Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste", surgindo algumas com referência a localização e abrangência, como "de Mato Grosso", "do Araguaia" e não havendo outras sugestões ficou aprovada a proposta seguinte: "Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste". Segunda Ordem do Dia - B)-ELABORAÇÃO ESTATUTÁRIA:

Em discussão, decidiu-se elaborar as diretrizes principais que formam, digo, nortearão todas as ações da entidade, dentro das diretrizes jurídicas exigidas para estrato de estatutos, ficando responsável pela elaboração final dos estatutos os Srs. Ciro Gomes de Freitas e Nasson Fonseca Filho, a partir dos extratos aqui apresentados:

DA DENOMINAÇÃO: -FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE - É uma instituição cultura-ambientalista, socio-educativa e científica, visando o saudoso desenvolvimento bio-psiquico-social de seus membros e da comunidade em geral. Fundada há 12 de outubro de 1988 na cidade de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso. É uma entidade constituída de cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, socio-educativas, científicas e afins, empenhadas na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação. Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e apartidária no tocante às controvérsias políticas, sociais e raciais dentro dos limites permitidos pela Legislação Brasileira. A Fundação Cultura Ambiental do Centro-Oeste, foi instituída primordialmente, para lançar dispositivos a integração ampla, real e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, através de um processo educativo de Política Cultural.

DA SEDE, FÓRUM JURÍDICO E DURAÇÃO: Com prazo indeterminado de duração, a Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, tem sua sede e fórum jurídico na cidade de Barra do Garças-MT, podendo ainda ter sub-sedes em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste, sob deliberação do Conselho Superior.

DOS OBJETIVOS: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, com Objetivo Geral, Básico e Primordial de estudar, desenvolver, promover, produzir e veicular matérias referentes ao processo que engloba o universo cultura-ambiental, socio-educativo e científico no Centro-Oeste, tem por Objetivos Específicos: I)-Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para conservação do Meio Ambiente; II)-Contribuir na política de preservação dos processos ecológicos essenciais, bem como na proteção

SUCCESSION DA ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE -
Xxx
cio-cultura-educacional de seus membros e da comunidade, bem como ainda auxi-
lia-los por meio de aprimoramento tecnológico-alternativo, criando e adminis-
trando centros de pesquisas, processando o estudo, difusão e o ensino dos co-
nhecimentos adquiridos; V)-Estudar, documentar e difundir as manifestações
das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos
participantes do processo civilizatório nacional; VI)-Estabelecer diretrizes
que visem contribuir no processo de implantação e manutenção de uma Política
Cultura-Ambiental, que possa levar o homem a caminhar rumo a sua completa in-
tegração ao meio ambiente; VII)-Infundir a responsabilidade cultura-ambien-
tal a cada indivíduo como integrante deste complexo físico-psíquico-cultural,
contribuindo no marco da passagem do homem rumo a sua sã consciência indivi-
dual e coletiva; VIII)-Promover a pesquisa, o estudo, difusão e ensino dos
conjuntos urbanos e sítios de valores histórico, arqueológico, paleontológico,
ecológico e científico; IX)-Promover a integração arte-escola-comunida-
de, através de motivos cultura-ambientais; X)-Promover, incentivar e apoiar
iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias
referentes a Cultura e Meio Ambiente; XI)-Realizar eventos artístico-cultu-
rais, visando o aprimoramento cultural de seus membros e da comunidade em ge-
ral; bem como buscar desenvolver uma mentalidade de valorização da cultura re-
gional e nacional, preservando, registrando, documentando, ensinando e difun-
dindo-as; e, XII)-Zelar pela consciência de que a Liberdade e Autoridade são
dois momentos unitivos da vida social humana e que, quando há excesso da pri-
meira, caímos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, exce-
dendo-se na segunda, chegamos ao autoritarismo deformador do princípio justo
da disciplina moral.

DO QUADRO SOCIAL: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, tem como membros cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturaliza-
dos ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educa-
tivas e científicas, empenhados na sua manutenção, desenvolvimento e preserva-
ção; cujos Membros subdividem-se nas seguintes Classes: Fundadores, Provisó-
rios, Comuns, Honorários e Benemeritos.

DA ADMINISTRAÇÃO: A Fundação Cultu-
ra-Ambiental do Centro-Oeste, é constituída de uma Diretoria Executiva, um Con-
selho Fiscal, um Conselho Superior e a Assembléia Geral.

**DA DIRETORIA EXECU-
TIVA:** É composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR EXECUTIVO, 1º-TESOU-
REIRO, 2º-TESOUREIRO, 1º-SECRETÁRIO, e, 2º-SECRETÁRIO, e, terá a gestão inte-
gral de três anos consecutivos. O Presidente representa, ativa e passiva-
mente, em juizo ou fora dele, a instituição, e, os Membros não respondem subsi-
diariamente pelas obrigações que a entidade venha a assumir, digo, contrair,
excluir a palavra instituição.

DO CONSELHO FISCAL: É composto de três mem-
bros do Conselho Superior.

DO CONSELHO SUPERIOR: O Conselho Superior da Fun-
dação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, também denominado Conselho dos Doze,
é composto por doze membros da Classe de Fundadores e é o órgão soberano fis-
calizador, deliberativo, legislativo e judiciário, em penúltima instância.

DA ASSEMBLÉIA GERAL: É o órgão soberano da vontade social da entidade, compo-
sta por todos os membros Fundadores e Comuns desta Fundação, tendo o quorum de
2/3 para toda e quaisquer deliberações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O fundo so-
cial da entidade, constituir-se-á de rendas extraídas de todas as suas ativi-
dades e extraordinariamente de subvenções, legados e rendas legais de qual-
quer natureza. Em caso de dissolução social, que só se irá aceita por 2/3 da
Assembléia Geral, para tal fim convocada, resgatado o tempo e o espaço, os
bens patrimoniais desta Fundação, serão automaticamente transferidos para al-
uma entidade congênere destinada a mesma finalidade no Centro do Brasil ou no Sul do Brasil.

DA ALTERAÇÃO:

SUCCESSION DA ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDACAO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE."
 XXX
 ção final até o dia 16 de outubro do corrente ano, sob outorga da presente' Assembleia; e, entrarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: Fica sob a responsabilidade desta Assembleia hora instalada. Terceira Ordem do Dia - C)-ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA: O grupo de participantes, aqui reunidos, montou uma chapa de consenso tendo sido esta a composição da Diretoria Executiva: PRESIDENTE: Historiador Cirgo Gomes de Freitas, VICE-PRESIDENTE: Prof. Benedito Santana da Silva, DIRETOR EXECUTIVO: Biólogo Naasson Fonseca Filho, 1º-TESOUREIRO: Administradora Beiza Biancardini, 2º-TESSOURERO: Enfermeira Maria Antônia Ladalardo, 1º-SECRETÁRIO: Arquiteto José Franklin da Silva, e, 2º-SECRETÁRIO: Artista Izabel de Oliveira Santos, cuja chapa, colocada em votação, foi eleita, por unanimidade, para gestão de três anos consecutivos, a partir da presente data. Quarta Ordem do Dia - D)-OUTRAS DELIBERAÇÕES: O Presidente eleito e empossado nesta Assembleia, fica já responsável pela efetivação de todo o processo jurídico e burocrático de publicação e registro desta entidade. Esta Assembleia voltará a se reunir no dia 16 de outubro do corrente, para deliberação final dos estatutos sociais da entidade, em processo de elaboração, ficando liberados para publicação em Diário Oficial, desde já, os extratos dos Estatutos da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste. A instalação do Conselho Superior da Fundação e a Eleição e posse do seu presidente e do Conselho Fiscal, fica, irreversivelmente, sob responsabilidade da Assembleia Geral do dia 16 de outubro de 1988. O Presidente da Assembleia, Sr. Ciro Gomes de Freitas, com a palavra, passou-a aos presentes para que dela fizessem uso, e não havendo manifestações, deu por encerrada a sessão que vai pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente e Vice-Presidente da entidade, por mim, Naasson Fonseca Filho, Secretário desta Assembleia de criação da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, e pelos demais presentes assinado. NOTA: Os Presentes, assinam não apenas em Livro Oficial de Atas desta Entidade. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONHECO
 CIRGO GOMES DE FREITAS
 PRESIDENTE DA
 ASSEMBLEIA GERAL
 DE FUNDACAO
 CENTRO-OESTE

CONHECO

Naasson Fonseca Filho
 NAASSON FONSECA FILHO
 SECRETÁRIO DA
 ASSEMBLEIA GERAL

BENEDITO SANTANA DA SILVA

VICE-PRESIDENTE DA
 FUNDACAO

Certidão do 1º Ofício - Dírio do Garcias - MT
 Reconheço verdadeira _____ a firma de
 Cirgo G. de Freitas, naasson
 Fonseca Filho e Benedito S. da Silva.
 Em testemunho _____ da verdade
 Barra do Garças 19/01/1989

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT	Nº 559 T. 100
P. 1	Em 19/01/1989
Nº 559 T. 100	9
Em 19/01/1989	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIDÃO
 O que registra este documento
 dia 19 de outubro de 1989 "sob
 nº 559 de ordem, em 19/01/89

original



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C.
FICHA DE
ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM TRES VIAS PERfeitamente LEGÍTImas.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- DEVE SER BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEçAR PELO PRIMEIRO.

ESTADO DA FEDERAÇÃO
DA UNIÃO E CONTRIBUINTES

24 772 279/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA ANTERIORMENTE INSCRTA	SM	01 8	MES	X 02 6	9
COLIGAÇÃO DE BABA OU MAIS DE 50% (CINCO POR CENTO)	SM	03 0	MES	04 9	
ALÍMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.			Nº INSCRIÇÃO	00001	LATITUDE

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05	07	08	09	10		
VALOR DE BALANÇO	DE ORIGEM NACIONAL	PERCENTUAL DO CAPITAL	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8		
1 2 0	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8	8			
FAIXA DE CAPITAL (Assinale com X)	VENOS DE 00.000	X 01 6	ENTRE 00.000,00 E 000.000	02 4	Mais de 000.000	03 2

06 NATUREZA JURIDICA

10	11	12	13	14	15	16
ASSINALE COM 'X' A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	EMPRESA INDIVIDUAL COMÉRCIO OU INDÚSTRIA	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	X 15 4		
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2		
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0		
	SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		
	FILIAL SUCursal, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0				

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

12 DESCRIÇÃO

CULTURA E MEIO AMBIENTE

12 CÓDIGO
6151 9

DENOMINAÇÃO

13 NOME DO PAZAO SOCIAL DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	♦ FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL L DO CENTRO-OESTE
14 NOME DE FANTASIA	

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 LOGRADOURO	AV MIN JOÃO ALBERTO												
16 NOME	100 A	17 BAIRRO OU DISTRITO	COMPLEMENTO CENTRO	18 CEP	78300	19 SIGLA UF	MT	20 MUNICÍPIO	BARRA DO GARÇAS	21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		22 CÓDIGO DA INSPETORIA	
17 BAIRRO OU DISTRITO	COMPLEMENTO CENTRO	18 CEP	78300	19 SIGLA UF	MT								
20 MUNICÍPIO	BARRA DO GARÇAS	21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		22 CÓDIGO DA INSPETORIA									

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

23 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	24 CÓDIGO DO ÓRGÃO REMETENTE	25 ANO	26 GRUPO	27 NÚMERO
17 8020401 91	7	01		

13 RECEPCAO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 12002/9067

16/01/89

D. R. F. - Odair M. M.

15 ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

16 DE JANEIRO DE 1989

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28 NOME DO FUNCIONÁRIO	29 NÚMERO DE MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
---------------------------	--

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO - OESTE.

DA ECONOMIAÇÃO: FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO - OESTE - É uma instituição cultura-ambientalista, sócio - educativa e científica, visando o saido desenvolvimento/ bio-psíquico-social de seus membros e da comunidade em geral. Fundada no 12 de outubro de 1988 na cidade de Barra do Garças-Estado de Mato Grosso. É uma entidade constituída de cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas, científicas e afins, engajados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação. Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, e apartidária no tocante às controvérsias políticas, sociais e raciais, dentro dos limites permitidos pela legislação brasileira. A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, foi instituída primordialmente, para longer dispositivos à integração ampla, real e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, através de um processo educativo de Política Cultural.

DA SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO: Com prazo indeterminado de duração. A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, tem sua sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, podendo ainda ter sub-sedes em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste, sob deliberação do Conselho Superior.

OS OBJETIVOS: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, com Objetivo Geral, Básico e Primordial de estudar, desenvolver, promover, produzir e veicular matérias referentes em processo que engloba o universo cultura-ambiental, sócio-educativo e científico no Centro-Oeste, tem os seguintes Objetivos Específicos:

- 1 - Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;
- 2 - Contribuir na política de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, bem como na promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- 3 - Contribuir na difusão, estudo e ensino de um idioma internacional, visibilizador de relações internacionais para a intercompreensão e a paz;
- 4 - Cooperar de modo geral, no desenvolvimento / sócio-cultura-educacional de seus membros e da comunidade, bem como ainda auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico-alternativo criando e administrando centros de pesquisas, processando o estudo, difusão e o ensino dos conhecimentos adquiridos;
- 5 - Estudar, documentar e difundir as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- 6 - Estabelecer diretrizes que visem contribuir / no processo de implantação e manutenção de uma Política Cultura-Ambiental, que possa levar o homem a caminhar rumo a sua completa integração ao meio ambiente;
- 7 - Infundir a responsabilidade cultura-ambiental a cada indivíduo como integrante deste complexo físico-psíquico-cultural, contribuindo no marco da passagem do homem rumo a sua consciência individual e coletiva;
- 8 - Promover a pesquisa, o estudo, difusão e ensino dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
- 9 - Promover a integração arte-escola-comunidade, através de motivos cultura-ambientais;
- 10 - Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes à cultura e Meio Ambiente;
- 11 - Realizar eventos artístico-culturais, visando o aprimoramento cultural de seus membros e da comunidade em geral; bem como buscar desenvolver uma mentalidade de valorização da cultura regional e nacional, preservando, registrando, documentando, ensinando e difundindo-as;
- 12 - Zelar pela consciência de que a liberdade e autoridade são dois momentos uníveis da vida social humana e que, quando há excesso da primeira, caímos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, excedendo-se na segunda, chegamos ao autoritarismo deformador / do princípio justo da disciplina moral.

DO ORGÃO SOCIAL: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, tem como membros cidadãos brasileiros/ ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas e científicas, engajados na sua manutenção, desenvolvimento e preservação cujos Membros subdividem-se nos seguintes Clusters: Fundadores, Presidentes, Conselhos, Membros e Sócios-Parteiras.

DA ADMINISTRAÇÃO: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, é constituída de uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Superior e a Assembleia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA: É composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, e, terá a gestão integral de três anos consecutivos. O Presidente representa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; os Membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a entidade venha a contrair.

DO CONSELHO FISCAL: É composto por três membros do Conselho Superior.

DO CONSELHO SUPERIOR: O Conselho Superior da Fundação - Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, também denominado Conselho dos Doze, é composto por doze membros da Classe de Fundadores e é o órgão fiscalizador, deliberativo, legislativo e judicial em penúltima instância.

DA ASSEMBLÉIA GERAL: É o órgão soberano da vontade social da entidade, composta por todos os membros Fundadores e Comuns desta entidade, em pleno exercício dos direitos e deveres instituídos desta Fundação, tendo o quorum de 2/3 para toda e quaisquer deliberações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O fundo social da entidade, constituir-se-á de rendas extraídas de todas as suas atividades e extraordinariamente de subvenções legadas e rendas legais de quaisquer natureza, em caso de dissolução social, que só será acertada por 2/3 da Assembleia Geral, para tal fim convocada, resgatado o ativo e o passivo, os bens patrimoniais desta Fundação, serão automaticamente transferidos para uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Será proposta pela Diretoria-Executiva e aprovada pelo Conselho Superior, que se necessário, em última instância, levará à apreciação da Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Os presentes estatutos foram elaborados, estudados e aprovados no período de 12 a 16 de outubro de 1.988, e, entrarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:.....HIST. CIRIO GOMES DE FREITAS

VICE-PRESIDENTE:..PROF. BENEDITO SANTANA DA SILVA

DIRETOR EXECUTIVO:BOL. MAASSON FONSECA FILHO

1º TESOUREIRO:...ADMm BEIZA BLANCARDINI

2º TESOUREIRO:....PROF. MARIA ANTÔNIA LADALABDO

1º SECRETÁRIO:....ARQT. JOSE FRANKLIN DA SILVA

2º SECRETÁRIO:....ART. IZABEL DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

ESCRITORA ADALGIZA LIMA E SILVA

DR. CARLOS LIMA MELO

VICE-PRESIDENTE/CONSELHO

CB
CIRIO GOMES DE FREITAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Barra do Garças



Registro Imobiliário
Estado de Mato Grosso



Valdon Verjão
Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão

CERTIFICO F DOU FÉ, atendendo a pedido Verbal de parte Interessada, que revendo neste Cartório os Livros de Títulos e Documentos, constatei a existência do registro do ESTATUTO SOCIAL-DA FUNDACÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, devidamente registrado sob nº606 de ordem do livro AD, protocolado sob nº4.553 às fls,180 de ordem do livro A, em data de 12 de janeiro de 1.989, juntamente com a ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, ELABORAÇÃO FSTATUTÁRIA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E OUTRAS DELIBERAÇÕES, registrada sob nº607 de ordem do livro AD protocolado sob nº4.554 às fls,180 de ordem do livro A, em data de 12 de janeiro de 1.989.-----

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garcas, 15 de Abril de 1.991.

Lindinalva Rodrigues Moreira
ESCREVENTE CARTÓRIO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS — MT,



BARRA DO GARÇAS-MT, 04 de abril de 1991.

OF. Nº: 147/91-GabP

Prezado Senhor,

Vimos através deste comunicar à V. Exª que a Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, desenvolveu juntamente com esta Prefeitura Municipal, o "I Encontro de Prefeitos e Primeiras Damas da Bacia do Araguaia", o "II Encontro de Primeiras Damas de Mato Grosso", "I Marcha Cultural para o Oeste", "Semanas Culturais Regionais do Araguaia", "Estudos cultura-ambientais para a Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças", "Estudos afins para o Plano Diretor/BG", desenvolveu as etapas I, II e está desenvolvendo a terceira do "Projeto de Educação Cultura-Ambiental e Desportiva do Araguaia", dentre outros, e, tem ainda assessorado a Coordenadoria do Meio Ambiente do Município na definição da política de cultura e meio Ambiente municipal.

Comunicamos outrossim, e respaldados no acima exposto, que a Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, sediada nesta cidade desde 1988, encontra-se em plena atividade, inclusive desenvolvendo a "III etapa do Projeto de Educação Cultura-Ambiental e Desportiva do Centro-Oeste" que se estenderá desde 1991/92, participando efetivamente no cumprimento das Constituições Federal, Estadual e Municipal; ao que enfatizamos ainda que este Município tem o privilégio de sediar tão importante entidade sócio-cultural e educativo ambiental, e que conjuntamente temos contribuído na definição da política regional de cultura, meio ambiente e desporto.

Certos de Vossa especial atenção, e do trato adequado à aludida entidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

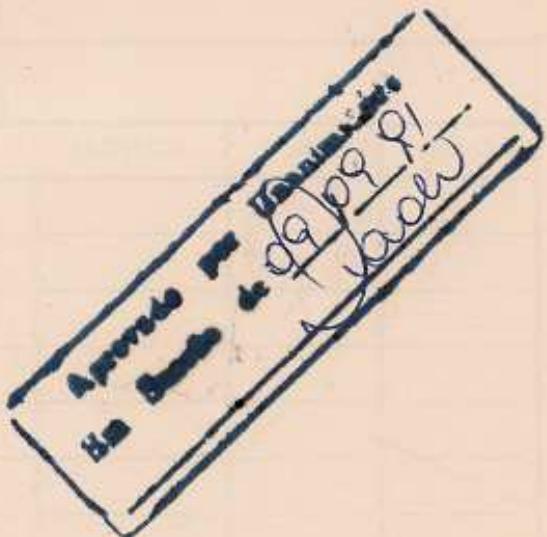
EDUARDO AZEITONA

DO VEREADOR MUN.- BARRA DO GARÇAS

N E S T A /

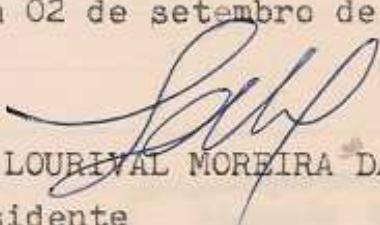
PROJETO DE LEI Nº 25/91, de 19.04.91
de autoria do Senhor Vereador EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO-PL

PARECER



A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FA-
VORÁVEL.

Sala das "sessões da Câmara Municipal"
de Barra do Garças-MT., em 02 de setembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIA VIEIRA CANDIDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Quarto anexo lei nº 25/91				
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra				
Dr. Carlos Roberto Barbosa	AUSENTE			
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	AUSENTE			
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

OBS.: *Hábito*

